



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual

Despacho – SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

À Subsecretaria de Orçamento Público (SEEC/SEFIN/SUOP),

Assunto: LAI-001306/2024 - Orçamento Participativo

1. Trata-se de demanda elaborada com base na Lei de Acesso à Informação nº 4.990/2012 – LAI, postulada por cidadão identificado como Rodrigo Sartori Bogo, o qual, por meio da Manifestação E-Sic LAI-001306/2024 (Doc. SEI/GDF nº 131927208), solicitou resposta ao questionário referente ao Orçamento Participativo (OP) Municipal, consoante o arquivo Relatório (Doc. SEI/GDF nº 131927338).
2. Em atenção ao Despacho – SEPLAD/SEFIN/SUOP (Doc. SEI/GDF nº 131961017), sugere-se a seguinte resposta ao cidadão demandante:

Reporta-se à Manifestação E-Sic LAI-001306/2024 (Doc. SEI/GDF nº 131927208), a qual solicitou resposta ao questionário referente ao orçamento participativo municipal, consoante o arquivo Relatório (Doc. SEI/GDF nº 131927338).

No que concerne aos questionamentos levantados, na sequência, consta proposição de resposta.

1 – Há um orçamento participativo ativo no município? Se não, qual foi a última edição realizada? Quantas edições já foram realizadas no município?

R: Preliminarmente, pontua-se que a participação popular na elaboração da proposta orçamentária encontra-se regida pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) publicadas no âmbito do Distrito Federal (DF).

Atualmente, com base no art. 86 da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024\)](#), a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária ocorre por meio de audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo e amplamente divulgadas, nos termos do art. 48 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF\)](#).

Em consulta ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF), consubstanciada no documento "Histórico das Leis de Diretrizes Orçamentárias - 1993 a 2024" (Doc. SEI/GDF nº 132451542), entre os anos de 1993 e 2024, verificou-se a existência de dispositivos legais referentes à participação da população na elaboração da proposta orçamentária nos exercícios de 1996 a 1999, de 2004, e de 2006 a 2024.

2 – Qual o modelo de orçamento participativo utilizado no município? Esse modelo passou por alguma alteração ao longo do tempo? Se sim, quantas? (obs: caso não haja OP ativo no município, a pergunta se refere à última edição).

R: No modelo de participação atual, após a realização da supracitada audiência pública, utiliza-se o canal da Ouvidoria do Distrito Federal, para recebimento, trâmite, controle e acompanhamento das manifestações populares recebidas.

Nesse sentido, destaca-se que a utilização do referido canal vem facilitando e estimulando a participação popular nas audiências, o que amplia o controle social e o torna ainda mais efetivo.

As manifestações recebidas são encaminhadas para os órgãos e entidades correspondentes e, após análise e consolidação, as respostas são divulgadas no sítio da [Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal \(SEEC/DF\)](#), na forma de um [Anexo Único](#) constante na respectiva página do [Projeto de Lei Orçamentária Anual](#).

Os modelos de orçamento participativo utilizados ao longo dos anos seguem evidenciados no documento "Histórico das Leis de Diretrizes Orçamentárias - 1993 a 2024" (Doc. SEI/GDF nº 132451542).

3 – Qual foi o número de participantes totais (votantes e em assembleias, se possível discriminar) na última edição do orçamento participativo? Qual foi o total de participantes nas edições anteriores (preencher tabela abaixo, incrementar caso haja alguma edição faltante)?

Ano de realização do OP	Nº total de participantes do OP
1993	
1994	
1995	
1996	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	

R: Não há registro de memória institucional acerca do número de participantes.

4 - Qual foi o valor total investido (em R\$) pela prefeitura na última edição do orçamento participativo? E qual foi o valor total investido nas edições anteriores (preencher tabela abaixo, incrementar caso haja alguma edição faltante)?

Ano de realização do OP	Valor total investido via OP (R\$)
1993	
1994	
1995	
1996	
2009	
2010	
2011	

2012	
2013	
2014	
2015	
2016	

R: Não há registro de memória institucional acerca do valor total investido.

5 – Qual a porcentagem (%) dos investimentos municipais que foram direcionados ao orçamento participativo na última edição? Qual foi essa porcentagem nas edições anteriores (preencher tabela abaixo, incrementar caso haja alguma edição faltante)?

Ano de realização do OP	Fatia dos investimentos municipais aplicados via OP (%)
1993	
1994	
1995	
1996	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	

R: Não há registro de memória institucional acerca do percentual dos investimentos municipais.

6 – Os investimentos do orçamento participativo são destinados a áreas socioeconomicamente mais vulneráveis do município? Há alguma regra com este objetivo?

R: Conforme supramencionado, não há regra no que tange à destinação dos investimentos no modelo de participação vigente, reiterando-se que as manifestações recebidas pelo canal da Ouvidoria são encaminhadas para os órgãos e entidades correspondentes e, após análise e consolidação, as respostas são divulgadas no sítio da [Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal \(SEEC/DF\)](#), na forma de um [Anexo Único](#) constante na respectiva página do [Projeto de Lei Orçamentária Anual](#).

3. Ante o exposto, restitua-se os autos à SUOP para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THAIS REGIS COSTA - Matr.0272451-0**,
Coordenador(a) Geral da Proposta Orçamentária Anual, em 01/02/2024, às 15:17, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X**,
Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, em 01/02/2024, às 15:24,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **132051352** código CRC= **C2F1D879**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6221

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho – SEPLAD/SEFIN/SUOP

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

À Ouvidoria (SEPLAD/GAB/OUV),

Assunto: LAI-001306/2024 - Orçamento Participativo

1. Trata-se de demanda elaborada com base na Lei de Acesso à Informação nº 4.990/2012 – LAI, postulada por cidadão identificado como Rodrigo Sartori Bogo, o qual, por meio da Manifestação E-Sic LAI-001306/2024 (Doc. SEI/GDF nº 131927208), solicitou resposta ao questionário referente ao Orçamento Participativo (OP) Municipal, consoante o arquivo Relatório (Doc. SEI/GDF nº 131927338).

2. Em atenção à demanda, no que concerne aos questionamentos levantados, na sequência, consta proposição de resposta.

1 – Há um orçamento participativo ativo no município? Se não, qual foi a última edição realizada? Quantas edições já foram realizadas no município?

R: Preliminarmente, pontua-se que a participação popular na elaboração da proposta orçamentária encontra-se regida pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) publicadas no âmbito do Distrito Federal (DF).

Atualmente, com base no art. 86 da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024\)](#), a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária ocorre por meio de audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo e amplamente divulgadas, nos termos do art. 48 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF\)](#).

Em consulta ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF), consubstanciada no documento "Histórico das Leis de Diretrizes Orçamentárias - 1993 a 2024" (Doc. SEI/GDF nº 132451542), entre os anos de 1993 e 2024, verificou-se a existência de dispositivos legais referentes à participação da população na elaboração da proposta orçamentária nos exercícios de 1996 a 1999, de 2004, e de 2006 a 2024.

2 – Qual o modelo de orçamento participativo utilizado no município? Esse modelo passou por alguma alteração ao longo do tempo? Se sim, quantas? (obs: caso não haja OP ativo no município, a pergunta se refere à última edição).

R: No modelo de participação atual, após a realização da supracitada audiência pública, utiliza-se o canal da Ouvidoria do Distrito Federal, para recebimento, trâmite, controle e acompanhamento das manifestações populares recebidas.

Nesse sentido, destaca-se que a utilização do referido canal vem facilitando e estimulando a participação popular nas audiências, o que amplia o controle social e o torna ainda mais efetivo.

As manifestações recebidas são encaminhadas para os órgãos e entidades correspondentes e, após análise e consolidação, as respostas são divulgadas no sítio da [Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal \(SEEC/DF\)](#), na forma de um [Anexo Único](#) constante na respectiva página do [Projeto de Lei Orçamentária Anual](#).

Os modelos de orçamento participativo utilizados ao longo dos anos seguem evidenciados no documento "Histórico das Leis de Diretrizes Orçamentárias - 1993 a 2024" (Doc. SEI/GDF nº 132451542).

3 – Qual foi o número de participantes totais (votantes e em assembleias, se possível discriminar) na última edição do orçamento participativo? Qual foi o total de participantes nas edições anteriores (preencher tabela abaixo, incrementar caso haja alguma edição faltante)?

Ano de realização do OP	Nº total de participantes do OP
1993	
1994	
1995	
1996	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	

R: Não há registro de memória institucional acerca do número de participantes.

4 - Qual foi o valor total investido (em R\$) pela prefeitura na última edição do orçamento participativo? E qual foi o valor total investido nas edições anteriores (preencher tabela abaixo, incrementar caso haja alguma edição faltante)?

Ano de realização do OP	Valor total investido via OP (R\$)
1993	
1994	
1995	
1996	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	

R: Não há registro de memória institucional acerca do valor total investido.

5 – Qual a porcentagem (%) dos investimentos municipais que foram direcionados ao orçamento participativo na última edição? Qual foi essa porcentagem nas edições anteriores (preencher tabela abaixo, incrementar caso haja alguma edição faltante)?

Ano de realização do OP	Fatia dos investimentos municipais aplicados via OP (%)
1993	
1994	
1995	
1996	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	

R: Não há registro de memória institucional acerca do percentual dos investimentos municipais.

6 – Os investimentos do orçamento participativo são destinados a áreas socioeconomicamente mais vulneráveis do município? Há alguma regra com este objetivo?

R: Conforme supramencionado, não há regra no que tange à destinação dos investimentos no modelo de participação vigente, reiterando-se que as manifestações recebidas pelo canal da Ouvidoria são encaminhadas para os órgãos e entidades correspondentes e, após análise e consolidação, as respostas são divulgadas no sítio da [Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal \(SEEC/DF\)](#), na forma de um [Anexo Único](#) constante na respectiva página do [Projeto de Lei Orçamentária Anual](#).

3. Assim, em conformidade com a Portaria SEFP nº 172, de 20 de maio de 2019 (22595009), e a legislação vigente da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, encaminha-se para conhecimento e providências.

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Subsecretário de Orçamento Público



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 06/02/2024, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132590073** código CRC= **337A5EE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6151
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

HISTÓRICO DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1993 A 2024

EXERCÍCIO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	LINK
1993	-	-	Não consta registro no SINJ-DF
1994	-	-	Não consta registro no SINJ-DF
1995	Lei nº 733, de 21 de julho de 1994	Não foi identificado instrumento de participação popular	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48692/Lei_733_21_07_1994.html
1996	Lei nº 895, de 01 de agosto de 1995	Art. 39. O Poder Executivo organizará consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48854/Lei_895_01_08_1995.html
1997	Lei nº 1.1174, de 24 de julho de 1996	Art. 42. O Poder Executivo organizará consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49128/Lei_1174_24_07_1996.html
1998	Lei nº 1.584, de 23 de julho de 1997	Art. 41 O Poder Executivo organizará consultas à população e adotará mecanismos de participação popular para a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49542/Lei_1584_23_07_1997.html
1999	Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998	Art. 40 O Poder Executivo organizará consultas à população e adotará mecanismos de participação popular para a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária. § 1º As ações indicadas como prioritárias pela população farão parte do programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução, devidamente identificadas. § 2º Acompanhará o projeto de lei orçamentária anual demonstrativo que organizará as ações indicadas como prioritárias pela população, da seguinte forma: I - será observada a classificação funcional-programática; II - as ações serão regionalizadas; III - as metas das ações propostas serão quantificadas física e financeiramente; IV - as ações serão associadas às unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50004/Lei_2045_30_07_1998.html
2000	Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999	Não foi identificado instrumento de participação popular	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50386/Lei_2428_21_07_1999.html
2001	Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000	Não foi identificado instrumento de participação popular	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50531/Lei_2573_27_07_2000.html
2002	Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001	Não foi identificado instrumento de participação popular	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50722/Lei_2766_31_08_2001.html
2003	Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002	Não foi identificado instrumento de participação popular	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50997/Lei_3042_09_08_2002.html
2004	Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003	Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período de 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2004. (...) § 4º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2004, por meio de audiências públicas por região administrativa e temáticas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Governo do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 44 da Lei 10.257/2001.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51129/Lei_3179_06_08_2003.html
2005	Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004	Não foi identificado instrumento de participação popular	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52927/Lei_3441_15_09_2004.html
2006	Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005	Art. 8º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2006, por meio de audiências públicas temáticas nas regiões administrativas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51580/Lei_3653_10_08_2005.html
2007	Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006	Art. 8º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2007, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54671/Lei_3904_13_09_2006.html
2008	Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007	Art. 9º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2008, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55655/Lei_4008_30_08_2007.html
2009	Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008	Art. 8º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2009, por meio de audiências públicas temáticas nas regiões administrativas do Distrito Federal, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58159/Lei_4179_17_07_2008.html
2010	Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009	Art. 10. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2010, por meio de audiências públicas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/61054/Lei_4386_05_08_2009.html

2011	Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010	Art. 10. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2011, por meio de audiências públicas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/64036/Lei_4499_27_08_2010.html
2012	Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011	Art. 13. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2012, por meio de audiências públicas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69107/Lei_4614_12_08_2011.html
2013	Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012	Art. 12. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2013, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72010/Lei_4895_26_07_2012.html
2014	Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013	Art. 12. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2014, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74959/Lei_5164_26_08_2013.html
2015	Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014	Art. 11. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2015, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF. Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77564/Lei_5389_13_08_2014.html
2016	Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015	Art. 11. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2016, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF. § 1º Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação eletrônicos na rede mundial de computadores durante a elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1b26e651027444f997be19ec5e0ea620/Lei_5514_03_08_2015.html
2017	Lei nº 5.695, de 02 de agosto de 2016	Art. 76. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d163bb25f9c343a6a477f6a4b029826e/Lei_5695_03_08_2016.html
2018	Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2017	Art. 77. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2018 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo cinco dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária. § 3º (VETADO).	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/cacc250a47b1483b8b42c8a35513a2f6/Lei_5950_02_08_2017.html
2019	Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018	Art. 79. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2019 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária. § 3º (VETADO).	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4463b9b0d9f24ab6a48652a3961196db/Lei_6216_17_08_2018.html

2020	Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019	Art. 83. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ec73927ed3e14ae4a96589ccdf7bdbe4/Lei_6352_07_08_2019.html
2021	Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020	Art. 89. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2021 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7fd06ead41e34b55a1819885dd87d0a3/Lei_6664_03_09_2020.html
2022	Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021	Art. 89. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2022 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/41a3f60287b54a72b77528191532ea19/Lei_6934_05_08_2021.html
2023	Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022	Art. 86. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2023 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/06aabeafedb24952b412044880fb8fc3/Lei_7171_01_08_2022.html
2024	Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023	Art. 86. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo deve promover audiências públicas abrangendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 1º (VETADO) § 2º As audiências públicas devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no sítio oficial do Governo do Distrito Federal, com antecedência mínima de 10 dias das datas estabelecidas, sendo facultado ao Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação. § 3º (VETADO) § 4º (VETADO)	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58dea7e68f4c4f038b7ac6f346a4dba1/Lei_7313_27_07_2023.html